

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F309

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2016 Prestação de Serviço

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Praça Vicente Molinari s/n.º, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. Ver. **LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**, portador do RG n.º 12.346.878-4, e inscrito no CPF sob n.º 050.147.988-02, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a empresa **MURILO OLIVEIRA NEVES ME**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 17.582.190/0001-03, com sede à Avenida Anchieta n.º 3605, Bertioga/SP, representada pelo Sr. Murilo de Oliveira Neves, portador do CPF n.º 229.373.368-52, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para lavagem simples de veículos da frota da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A lavagem simples consiste na limpeza interna e externa dos veículos.

Cláusula 2ª - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por cada veículo lavado no mês, sendo pago o valor correspondente ao número de lavagens.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento de todo e qualquer obrigação decorrente do presente contrato, quer de natureza tributária, trabalhista, civil, comercial previdenciária ou social, não podendo repassar nenhum valor à **CONTRATANTE**, além do que aquele previsto no caput.

Cláusula 3ª - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor total previsto na cláusula anterior.

Cláusula 4ª - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado até o quinto dia útil após o envio da nota fiscal / fatura pela **CONTRATADA**.

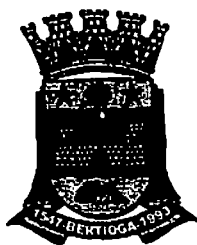
Cláusula 5ª - A vigência do presente contrato será de 01 ano, contados da assinatura do presente contrato.

A

Jub

[Handwritten signature]

B



Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F 735

Parágrafo Único – O prazo poderá ser prorrogado por até igual período a critério das partes, até o limite financeiro próprio da dispensa de licitação nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 7ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica fixada a multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo seu descumprimento pela **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª - Poderá à **CONTRATANTE** o exercer o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 10 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 11 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o serviço contratado, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 405/2016 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 12 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária - elemento de despesa de n.º 90.39.99, suplementada se necessário.

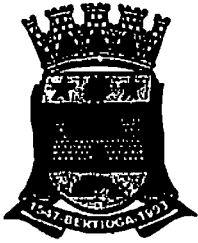
Cláusula 13 - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado

o. A.

Jos

[Handwritten signature]

e



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 14 - São gestores deste contrato:

I – Pela Contratante: Wesley Seidel de Almeida; e,

II – Pela Contratada: Felipe Oliveira Neves.

Cláusula 15 - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, comarca de Santos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, 26 de agosto de 2016.

VER. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga
CONTRATANTE

Murilo O. Neves
MURILO OLIVEIRA NEVES ME.
Sr. Murilo Oliveira Neves
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome :

Jean Carlo Murilo

Nome:

Wesley Seidel de Almeida